



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 8855
.....

EMENTA:- Abre créditos suplementares
na importância de
R\$ 14.300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir os crédi
tos suplementares na importância de
R\$ 14.300.000,00 (catorze milhões e trezen -
tos mil cruzeiros) de acôrd^o com a discrimi
nação constante do anexo desta lei.

ART. 2º - A despesa decorrente da abertura dos crédi
tos referidos no artigo anterior, correrá /
por conta da maior arrecadação que se veri
ficar no corrente exercício.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Recife, 4 de dezembro de 1963 .

Liberato Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

a) Liberato Costa Júnior
/Lc.

A N E X O

2.01	-Gabinete do Prefeito	
Verba	-1.0.00 - Despesas de Custeio	
Consignação	-1.4.00 - Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignação	-1.4.01 - Artigos de expediente, desenho, papelaria, <u>en</u> sino, educação e im - pressos.....	250.000,00
Consignação	-1.6.00 - Encargos Diversos	
Subconsignação	-1.6.12 - Eventuais.....	800.000,00
2.03	- Assessoria de Planejamento	
2.03.02	- Serviço de Administração	
Verba	-1.0.00 - Despesas de Custeio	
Consignação	-1.4.00 - Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignação	-1.4.06 - Vestuário, uniformes, roupas de cama, mesa e banho	100.000,00
2.03.04	- Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras	
Verba	-1.0.00 - Despesas de Custeio	
Consignação	-1.4.00 - Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignação	-1.4.06 - Vestuários, uniformes, roupas de cama, mesa e banho	2.800.000,00
2.05	- Secretaria de Administração	
2.05.02	- Departamento de Pessoal	
Verba	-1.0.00 - Despesas de Custeio	
Consignação	-1.4.00 - Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignação	1.4.01 - Artigo de Expediente, desenho, papelaria, <u>en</u> sino, educação e impres - sos	450.000,00
2.05	- Departamento de Transportes e Oficinas	
Consignação	-1.5.00 - Serviços de Terceiros	
Subconsignação	-1.5.24 - Serviços Diversos; - Para atender ao pagamento	

	de gratificações aos 35 aprendizes	2.100.000,00
2.07	- Secretaria de Finanças	
2.07.06	- Divisão de Mecanização	
Verba	-1.0.00 - Material de Consumo e de Transformação	
Subconsignação	-1.4.01 - Artigos de expediente, desenho, papelaria, ensino, educação e impressos	3.000.000,00
2.08	- Secretaria de Educação e Cultura	
2.08.03 -	- Divisão de Difusão Cultural e Ensino Primário	
Verba	- 3.0.00 - Despesas de Capital	
Consignação	- 3.1.00 - Investimentos Diretos - Obras	
Subconsignação	-3.1.05 - Reparo, adaptação, conservação e recuperação de bens imóveis b) restauração do Teatro do Parque	4.500.000,00
2.11	- Secretaria de Abastecimento e Concessões	
2.11.02	- Serviço de Administração	
Verba	- 1.0.00 - Despesas de Custeio	
Consignação	- 1.3.00 - Material Permanente	
Subconsignação	- 1.3.03 - Materiais e acessórios para instalações elétricas e de iluminação	300.000,00
	T O T A L	14.300.000,00

Recife, 4 de dezembro de 1963

Liberato Costa
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

a) Liberato Costa Júnior
 /Lc.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 8855A

EMENTA: Altera as tabelas de vencimentos dos cargos da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964, as tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Municipalidade e os do pessoal do Quadro Suplementar, instituídas pelas leis nºs. 8121, de 3 de setembro de 1962 e 8485, de 27 de dezembro de 1962, alteradas pela lei 8661, de 8 de julho do ano em curso, passam a ser as seguintes:

I) - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTOS R\$
A.....	33.600,00
B.....	35.000,00
C.....	37.000,00
D.....	40.000,00
E.....	45.000,00
F.....	51.000,00
G.....	62.000,00
H.....	70.000,00
I.....	80.000,00
J.....	96.000,00

(Cargos que requerem formação universitária)

1.....	120.000,00
2.....	150.000,00

(Quadro Suplementar)

PE.....	150.000,00
---------	------------

II) TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R\$
Direção Superior.....	DS	250.000,00
Direção Departamental	DDP	200.000,00
Direção Divisional...	DDI	150.000,00
Chefia de Serviço....	CS	120.000,00
Chefia de Secção.....	CSEC	96.000,00
Chefia de Setor.....	CTOR	72.000,00

ART. 2º - O pessoal inativo terá direito, a partir de 1º de janeiro do ano p.vindouro, a uma majoração de proventos igual ao aumento de vencimentos concedido, nos termos desta lei, aos funcionários da ativa, de padronização equivalente.

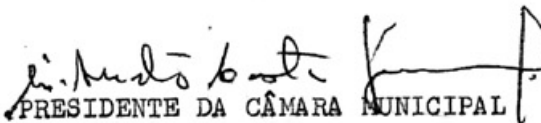
ART. 3º - A lei orçamentária para o exercício p.vindouro consignará os recursos necessários à execução da presente / lei.

ART. 4º - Os vencimentos-padrões de que cogitam as tabelas referidas no artigo 1º desta lei, a partir de janeiro de 1965, manterão proporcionalidade com o salário mínimo vigente nesta capital, constituindo-se móveis e serão alterados, nas mesmas razões de proporção, tôdas as vezes que fôr instituído novo salário mínimo no Município.

ART. 5º - O abono familiar será pago à razão de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por dependente.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 4 de dezembro de 1963


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

a) Liberto da Costa Júnior

/cg.